



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 1.983, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar acordo de parcelamento de débitos com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM, e dá outras providências”.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM, para quitação de contribuições previdenciárias em atraso, vencidas até data de 31 de outubro de 2014.

**Art. 2º** - Os débitos para com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM serão parcelados observando as disposições previstas na Portaria MPS N° 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações dadas pela portaria MPS n° 83, de 18 de março de 2009.

**Parágrafo único.** Os débitos vencidos no valor de R\$ 2.836.411,61 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos), referentes às contribuições da cota patronal devida pelo ente federativo, serão parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** - Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei deverão ser atualizados pela taxa de atualização dos débitos municipais, conforme prevê a legislação, até a data de 15 de dezembro de 2014.

**§ 1º** - fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o cálculo das parcelas, juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária, pela aplicação dos índices do INPC, que correspondem à meta atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM.

**§ 2º** - as parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo, serão, calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$$\frac{[\text{Valor original} + \text{Atualização monetária} + \text{juros}]}{\text{(numero de parcelas)}} = \text{Valor da parcela}$$

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

**Art. 6º** - Para garantia do pagamento do débito parcelado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, durante o prazo de vigência do parcelamento, a utilizar recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19<sup>o</sup> dias do mês de dezembro de 2014.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração